

O Sistema Monetário Nacional

Instituições e seus incidentes

Padrão ouro, a invenção do papel,
Seguido do debate entre Monteiro Lobato (Mr. Slang) e o prof.
Vieira Souto

Gustavo H. B. Franco

ECO 1673

Rio de Janeiro, 15.09.2017

O último enunciado do padrão ouro no Brasil antes de 1933 era peculiar. Provisório e pela metade.

- **Decreto 5.108 de 18 de dezembro de 1926**
- *Altera o sistema monetário e estabelece medidas econômicas e financeiras.*
- O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:
- Art. 1. Fica adotado para o Brasil, como padrão monetário, o ouro, pesado em gramas, cunhado em moedas, ao título de 900 milésimos de metal fino e 100 milésimos de liga adequada.
- § 1. A moeda será denominada cruzeiro e será dividida em centésimos.
- § 2. Para a moeda divisionária ficam adoptadas a prata, níquel e cobre, na proporção respectiva.
-

■ A LINGUAGEM É MUITO IMPORTANTE !

- **Decreto 5.108 de 18 de dezembro de 1926**

- *Altera o sistema monetário e estabelece medidas econômicas e financeiras.*

-

-

Art. 2. Todo o papel-moeda, atualmente em circulação, na importância de 2.569.304:350\$500, será convertido em ouro, na base de 0,gr. 200 (duzentos miligramas) por mil réis. (= 6 pence)

- (...)

- **Art. 5. Enquanto não for expedido o decreto a que se refere o art. 3, o troco das notas em ouro e do ouro em notas, na base marcada no art. 2, será feito na Caixa de Estabilização, que, para esse fim exclusivo, ora fica criada.**

- **Parágrafo único.** A Caixa de Estabilização, com essa ou outra denominação, poderá ser anexada ao Banco do Brasil, logo que este seja reformado, de acordo com a presente lei.



Notas
convertíveis da
Caixa de
Conversão,
1907-14



Notas
convertíveis da
Caixa de
Estabilização,
1928-29



A LINGUAGEM sobre conexão entre ouro e moeda

- Na França de 1803 : “a moeda nacional francesa, o franco, é idêntica a 5 gramas de prata de pureza 9/10”. Com isso se estabelecia que a moeda nacional da França era a prata, e que havia uma “unidade ideal” de 5 gramas que a lei passaria a designar como “franco”.
- Em 1717, na Inglaterra, o modo de escrever foi: uma onça de ouro custava 3 libras, 17 *shillings* e 3,5 *pence*. Era um avanço relativamente ao enunciado francês, pois indicava que alguém atuava e zelava para que o ouro tivesse tal preço.
- Nos EUA em 1873, a linguagem da lei foi mais neutra: “as moedas de ouro dos Estados Unidos serão as peças de um dólar que, ao peso padrão de 25,8 grãos, serão a unidade de valor”.
- Em 1900, o *Gold Standard Act* utilizou outro verbo: “o dólar consiste de 25 8/10 grãos de ouro 9/10 de pureza”. Mais adiante, em 1934 o verbo utilizado pela lei se modifica: “a lei *fixa* o peso do dólar-ouro em 15/21 grãos 9/10 de pureza”

Enunciados constitucionais: poderes ao Executivo para fixar padrão

- A Constituição de 1828 estabeleceu em seu Artigo 15, entre as atribuições da Assembleia Nacional, a de:
- 17. Determinar o peso, valor, inscrição, tipo e denominação das moedas assim como o padrão de pesos e medidas;
- É uma linguagem semelhante à da Constituição americana, ambas tomando a moeda como assunto de 'pesos e medidas'. FED Act 1913.
- Na Constituição de 1891, os termos se (Art. 34) que define as competências exclusivas do Congresso Nacional, entre outras:
- 7. Determinar o peso, o valor, a inscrição, o tipo e a denominação das moedas;
- 8. Criar bancos de emissão, legislar sobre ela e tributá-la;
- 9. Fixar o padrão dos pesos e medidas.
- Era um progresso com relação ao texto de 1828 que apenas reconhecia como moeda as moedas metálicas, e que definia as características da moeda como se definia a escolha entre metros e jardas.

■ Enunciados constitucionais

- Em 1926 a Constituição de 1891 foi emendada para trazer a competência para instituir bancos emissores para a União, o que foi mantido na Constituição de 1934, pela qual, em seu Art. 5, a competência exclusiva da União era definida em termos mais amplos:
- XII. Fixar o sistema monetário, cunhar e emitir moedas, instituir bancos de emissão;
- Essa arquitetura foi mantida nas constituições de 1937, 1946, 1967 e 1988.
- CF 1988:, a competência da União para emitir moeda é fixada no Art 21, VII, a do Congresso para legislar sobre “matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações” é definida no Art 48, XIII, porém com o adendo do Art 164, segundo o qual “**a competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central**”, em letras minúsculas ! (art. 239 BNDES com letras maiúsculas!)

■ Enunciado legal “clássico”

- 1. A moeda nacional chama-se XXXX
 - 2. Corresponde a YYYY unidades de ouro, a que se chama de \$1,00 XXXX
 - 3. XXXX terá curso legal e poder liberatório
 - 4. Cláusula ouro: as pessoas podem fazer contratos em XXXX ou em ouro
-
- **O que é realmente importante?**
 - **Aceitação obrigatória fixada em lei (sem especificação de valor), CURSO FORÇADO, ou**
 - **Conversibilidade em ouro (moeda estrangeira)?**
Associação a mercadoria (recebível) de valor intrínseco?
 - **[Carl Menger]**

■ Cartalismo (JMK) ou “Teoria Estatal da Moeda” (Knapp) (1)

- G. F. Knapp (1905), *The State Theory of Money*, traduzido para o inglês de forma resumida apenas em 1924 a partir da 4ª edição alemã de 1923.
- “A moeda é uma criatura da lei”.
- Uma convenção, uma construção social associada a um sistema jurídico e um estado nacional. UMA ABSTRAÇÃO
- Knapp parecia oferecer a primeira elaboração teórica bem fundamentada da inovação representada pela moeda fiduciária.
- Controvérsia com Menger sobre origem da moeda:
- Schumpeter achava “banal”: o casamento tb é uma criatura da lei

■ Cartalismo (JMK) ou “Teoria Estatal da Moeda” (Knapp) (2)

- O Estado define a sua unidade de conta, em sintonia com os signos da sua identidade nacional e sua lei fixa a obrigatoriedade de aceitação.
- Curso legal ou curso forçado, ou seja, a obrigatoriedade de aceitar.
- “Poder liberatório”: aceitação pelo estado a valor de face em pagto de impostos.
- O atributo central da moeda não era, portanto, a conversibilidade, mas a obrigatoriedade de aceitação fixada em lei, o curso legal.
- O curso forçado não traz nenhuma implicação sobre o valor da moeda, algo que fica situado fora do alcance das possibilidades da lei.
- O mundo jurídico não quer reconhecer a função da moeda como reserva de valor.

DECRETO N. 23.501 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 1933

DECRETA:

Art. 1º É nula qualquer estipulação de pagamento em ouro, ou em determinada espécie de moeda, ou por qualquer meio tendente a recusar ou restringir, nos seus efeitos, o curso forçado do mil réis papel.

Art. 2º A partir da publicação deste decreto, é vedada, sob pena de nulidade, nos contratos exequíveis no Brasil, a estipulação de pagamento em moeda que não seja a corrente, pelo seu valor legal.

DECRETO n. 23.501 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 1933 (cont.)

DECRETA:

Art. 1º É nula qualquer estipulação de pagamento em ouro, ou em determinada espécie de moeda, ou por qualquer meio tendente a recusar ou restringir, nos seus efeitos, o curso forçado do mil réis papel.

Art. 2º A partir da publicação deste decreto, é vedada, sob pena de nulidade, nos contratos exequíveis no Brasil, a estipulação de pagamento em moeda que não seja a corrente, pelo seu valor legal.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seu texto ser transmitido aos interventores para publicação imediata, revogadas as disposições em contrário, incluídas as de caráter constitucional.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1933.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha. José Americo de Almeida. Joaquim Pedro Salgado Filho. Francisco Antunes Maciel . Afranio de Mello Franco. Washington Ferreira Pires. Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso. Protogenes Pereira Guimarães. Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

“A Cláusula Ouro” – §§ 1e 2, Art. 947 do Código Civil de 1916
SUSPENSA nos “Considerandos”

Art. 947. O pagamento em dinheiro, sem determinação da espécie, far-se-á em moeda corrente no lugar do cumprimento da obrigação.

§ 1.º É, porém, lícito às partes estipular que se efetue em certa e determinada espécie de moeda, nacional, ou estrangeira. (84)

§ 2.º O devedor, no caso do parágrafo antecedente, pode, entretanto, optar entre o pagamento na espécie designada no título e o seu equivalente em moeda corrente no lugar da prestação ao câmbio do dia do vencimento. Não havendo cotação nesse dia, prevalecerá a imediatamente anterior.

§ 3.º Quando o devedor incorrer em mora e o ágio tiver variado entre a data do vencimento e a do pagamento, o credor pode optar por um deles, não se havendo estipulado câmbio fixo.

§ 4.º Se a cotação variou no mesmo dia, tomar-se-á por base a média do mercado nessa data.

A nova ordem: moeda criatura da lei

- **Curso forçado** – obrigatoriedade de aceitação para liberar dívidas (poder liberatório), MAS SEM PREVISÃO DE VALOR
- Ideia de “**valor legal**”, ou “valor nominal” DISSOCIADO DE QQ NOÇÃO DE VALOR
- SUSPENSÃO DA CLÁUSULA OURO – **Moeda de pagamento e de conta também são assuntos de “ordem pública”**
- ***HOUVE QUEBRA DE UMA PROMESSA???***

Natureza da promessa: instrumento e representação

Promessa descumprida



Promessa vazia



A partir de 1961

Sem mais promessas



A partir de 1970

O instrumento se confunde com a representação?



Instrumento é a representação: ele é o que diz que é, e não o que realmente é, ou aparenta ser.



Rene Magritte, 1926. Um “trompe l’oel” que nega as aparências. “We take the painting for a pipe at some level. But pipes and grapes, however much they are represented by artworks, are also more or less ‘original’ objects. Money, on the other hand, is not. A piece of paper Money is almost always a representation, a symbol that claims to stand for something else.”

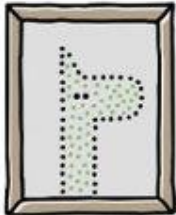
Marc Shell “Art & Money” & “The issue of representation”

modern art simplified

© John Atkinson, Wrong Hands • wronghands1.com



Impressionism



Pointillism



Art Nouveau



Fauvism



Expressionism



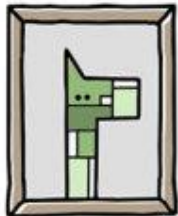
Cubism



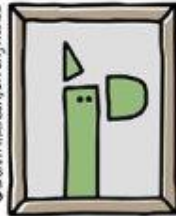
Futurism



Dada

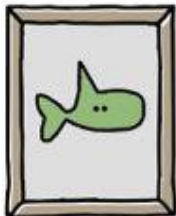


De Stijl



© John Atkinson, Wrong Hands

Constructivism



Surrealism



Abstract expressionism



Pop



Minimalism



Conceptual



Postmodern



© John Atkinson, Wrong Hands • gocomics.com/wrong-hands • wronghands1.com

